

PORTARIA Nº 932 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Renova a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de ÉDIO PEREIRA, para captação de água e lançamento de efluentes tratados no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4350/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 21 de setembro de 2021, acostado às fls. 86/ 87/ 88 e 89, f/v do processo SAD Nº 554479/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos para ÉDIO PEREIRA, inscrito no CPF: 395.335.069-20, doravante denominado Outorgado, para captação de água e lançamento de efluentes no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, zona rural do Município de Sorriso/MT, com a finalidade de uso em piscicultura em tanques escavados em uma área total de 4,0 ha de lâmina d'água, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação superficial: 12°39'36,14" de Latitude Sul e 55°46'28,43" W de Longitude Oeste, e vazão máxima de captação de 32,8 m³/h (0,0091 m³/s ou 9 L/s), totalizando um volume anual de 286.977,6 m³, conforme consta na tabela 1 em anexo;

II - Coordenada Geográfica do ponto de lançamento 1: 12°39'41,33" de latitude Sul e 55°46'29,01" de Longitude Oeste, com uma vazão máxima de lançamento de 12,36 m³/h (0,0036 m³/s ou 3,6 L/s), durante 24 horas, todos os dias do mês, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 4,2 mg/l, conforme tabela 2 em anexo.

III - Coordenada Geográfica do ponto de lançamento 2: 12°39'49,7" de latitude Sul e 55°46'19,06" de Longitude Oeste, com uma vazão máxima de lançamento de 12,36 m³/h

(0,0036 m³/s ou 3,6 L/s), durante 24 horas, todos os dias do mês, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20°} de 4,2 mg/l, conforme tabela 3 em anexo.

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação da atividade.

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento.

VI - O outorgado deverá realizar semestralmente o Monitoramento da Qualidade da Água na saída do tanque de decantação depois do sistema de tratamento (antes de lançar o efluente no corpo receptor). Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO_{5,20°C.}. Os Relatórios das análises da qualidade da água deverão ser encaminhados anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de setembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 403 de 14/08/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 14/09/2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – ponto de captação no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires
Coordenada Geográfica – Latitude Sul 12°39'36,14" e Longitude Oeste 55°46'28,43"
DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0091	24	31
Fevereiro	0,0091	24	28
Março	0,0091	24	31
Abril	0,0091	24	30
Maió	0,0091	24	31
Junho	0,0091	24	30

Volume máximo anual de 286.977,6 m³

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0091	24	31
Agosto	0,0091	24	31
Setembro	0,0091	24	30
Outubro	0,0091	24	31
Novembro	0,0091	24	30
Dezembro	0,0091	24	31

Tabela 2 – Ponto de lançamento no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires
Coordenada Geográfica – Latitude Sul 12°39'41,33" e Longitude Oeste 55°46'29,01"
DATUM: SIRGAS2000

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	Vazão de Diluição (m³/s)
JAN	24	31	0,0036	4,2	0
FEV	24	28	0,0036	4,2	0
MAR	24	31	0,0036	4,2	0
ABR	24	30	0,0036	4,2	0
MAI	24	31	0,0036	4,2	0
JUN	24	30	0,0036	4,2	0
JUL	24	31	0,0036	4,2	0
AGO	24	31	0,0036	4,2	0
SET	24	30	0,0036	4,2	0
OUT	24	31	0,0036	4,2	0
NOV	24	30	0,0036	4,2	0
DEZ	24	31	0,0036	4,2	0

Tabela 3 - Ponto de lançamento no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires
Coordenada Geográfica - Latitude Sul 12°39'49,70" e Longitude Oeste 55°46'19,06"
DATUM: SIRGAS2000

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m ³ /s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	Vazão de Diluição (m ³ /s)
JAN	24	31	0,0036	4,2	0
FEV	24	28	0,0036	4,2	0
MAR	24	31	0,0036	4,2	0
ABR	24	30	0,0036	4,2	0
MAI	24	31	0,0036	4,2	0
JUN	24	30	0,0036	4,2	0
JUL	24	31	0,0036	4,2	0
AGO	24	31	0,0036	4,2	0
SET	24	30	0,0036	4,2	0
OUT	24	31	0,0036	4,2	0
NOV	24	30	0,0036	4,2	0
DEZ	24	31	0,0036	4,2	0

